

FUNDAÇÃO MANUEL SAMPAIO COUTO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza e Fins

ARTIGO 1º

Natureza

A Fundação MANUEL SAMPAIO COUTO, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma fundação privada, pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

Duração e Sede

1. A Fundação é portuguesa, de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua São João da Foz, número 39-A, 4150-676 Porto, na união das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho e distrito do Porto, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins
2. O seu âmbito de ação abrange a freguesia de Avidos e Lagoa, concelho de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo de poder desenvolver atividades também em outras localidades do território nacional.

ARTIGO 3º

Fins

1. A Fundação tem por objetivo a prossecução de atividades de interesse social tendentes, nomeadamente, à prevenção e erradicação da pobreza, à promoção da integração social e comunitária, à proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho e, ainda, à integração social e comunitária de crianças, jovens e idosos.
2. Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter, designadamente, as seguintes atividades:
 - a. Desenvolvimento de campanhas de sensibilização da população para os temas da pobreza, solidão e exclusão social, promovendo uma mudança de atitude;
 - b. Fomentar o convívio entre as pessoas através de atividades socioculturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a autoestima e a motivação, favorecendo a inclusão social;
 - c. Estabelecimento de parcerias com empresas, poderes locais e outras entidades para prevenir e/ou erradicar situações de pobreza, solidão e exclusão social;
 - d. Organização de eventos e estabelecimento de parcerias com escolas e outras instituições no sentido de promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança;
 - e. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financiamento

ARTIGO 4º Património

1. A Fundação é instituída pelos Fundadores Maria Teresa Rodrigues Pacheco do Couto, Pedro Gabriel Pacheco do Couto e Vasco Manuel Pacheco do Couto com um fundo inicial próprio de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).
2. Além dos fundos referidos no número anterior, o património da Fundação é constituído por:
 - a. Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
 - b. Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou pelos rendimentos provenientes da alienação ou locação daqueles mesmos bens ou ainda pelos rendimentos provenientes do investimento e gestão dos seus bens próprios.
3. Serão ainda receitas da Fundação os preços eventualmente cobrados pelos serviços prestados pela instituição, sendo que os referidos preços serão estabelecidos de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, com as normas legais aplicáveis, bem como com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 5º Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.
2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, com observância das disposições legais aplicáveis:
 - a. Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b. Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
 - c. Realizar investimentos em Portugal ou em países estrangeiros, bem como dispor de fundos em Instituições de Crédito portuguesas ou estrangeiras.

CAPÍTULO III Administração e Fiscalização

ARTIGO 6º Órgãos da Fundação

1. São órgãos da Fundação:
 - a. O Conselho de Administração;
 - b. A Direção Executiva;
 - c. O Fiscal Único;
 - d. O Conselho Consultivo.
2. A existência do Conselho Consultivo é opcional e a respetiva criação compete ao Conselho de Administração.

ARTIGO 7º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é órgão de administração da Fundação, a quem compete a gestão do património da Fundação.
2. O Conselho de Administração é composto pelos três Fundadores, tendo estes, e os seus substitutos, mandato vitalício.
3. A exclusão de qualquer membro do Conselho de Administração só pode efetuar-se mediante deliberação do Conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por dois terços dos votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.
4. A Fundadora Maria Teresa Rodrigues Pacheco do Couto é a Presidente do Conselho de Administração.
5. As vagas que ocorram no Conselho de Administração, por morte, impedimento, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas do seguinte modo:
 - a. No caso de faltar o Presidente do Conselho de Administração, o número de membros do Conselho de Administração será aumentado para 5, competindo a cada um dos restantes membros do Conselho de Administração nomear um novo membro deste Conselho, sendo o terceiro novo membro cooptado pelo Conselho de Administração, o qual elegerá, igualmente, o respetivo Presidente;
 - b. No caso de faltar qualquer outro dos membros do Conselho de Administração, o membro substituto será nomeado em conformidade com a declaração de vontade do membro que falte, declaração essa que será depositada junto do Presidente do Conselho de Administração, no momento da tomada de posse.
6. Qualquer membro do Conselho de Administração que seja designado para o exercício de funções na Direção Executiva verá o seu mandato suspenso até que cesse o exercício de tais funções; nestes casos, o Conselho de Administração continuará a funcionar com o número de membros que se encontrem em exercício de funções.
7. O Presidente do Conselho de Administração não pode integrar qualquer outro órgão da Fundação.
8. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de um dos seus membros.
9. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
10. As funções de membro do Conselho de Administração não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Conselho.
11. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
12. O Conselho de Administração poderá solicitar a presença de membros da Direção Executiva às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

ARTIGO 8º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a. Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b. Designar os membros da Direção Executiva;
- c. Designar os membros do Conselho Consultivo, quando este exista;
- d. Designar o Fiscal Único;
- e. Aprovar o Projeto de Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, elaborados pela Direção Executiva;

- f. Aprovar o Relatório, Balanço e Contas do exercício, elaborados pela Direção Executiva e submetidos à sua apreciação em conjunto com o parecer do Fiscal Único;
- g. Aprovar investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pela Direção Executiva e que não constem do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o respetivo ano;
- h. Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respetivos cargos;
- i. Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse objetivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- j. Definir o âmbito da gestão corrente a cargo da Direção Executiva;
- k. Representar a Fundação quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros;
- l. Adquirir e alienar bens imóveis;
- m. Aprovar a criação de delegações da Fundação;
- n. Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a modificação e a extinção da Fundação.

ARTIGO 9º **Direção Executiva**

1. À Direção Executiva compete assegurar a gestão corrente da Fundação.
2. A Direção Executiva é composta por 1 a 3 membros designados pelo Conselho de Administração de entre individualidades consensuais que deem garantias de realizar os objetivos da Fundação. O seu mandato é de três anos, sucessivamente renovável, salvo o disposto no número seguinte.
3. Se os membros da Direção Executiva, designados nos termos do número anterior, forem membros do Conselho de Administração suspendem o respetivo mandato enquanto exercerem essas funções.
4. Os membros da Direção Executiva podem ser remunerados, competindo ao Conselho de Administração fixar quer os critérios da sua atribuição, quer o seu valor concreto.
5. As deliberações da Direção Executiva são tomadas por maioria, tendo o membro para o efeito indicado pelo Conselho de Administração, em caso de empate, voto de qualidade.
6. A Direção Executiva reúne semanalmente e sempre que convocada pelo seu Presidente.

ARTIGO 10º **Competência da Direção Executiva**

Compete à Direção Executiva a gestão corrente da Fundação, tendo presente o âmbito de atuação definido em deliberação do Conselho de Administração e, em especial:

- a. Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- b. Contratar, despedir e dirigir o pessoal;
- c. Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- d. Promover, nos casos em que a mesma é obrigatória, a realização da auditoria externa a que se refere o n.º 1 do art. 9.º da Lei 24/2012.

ARTIGO 11º **Vinculação da Fundação**

1. A Fundação obriga-se:

- a. Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b. Nos atos de gestão corrente pela assinatura de um membro da Direção Executiva, se esta for singular, ou pela assinatura conjunta de dois membros da Direção Executiva, se esta for plural.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.
3. O Conselho de Administração poderá, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência para atos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um mandatário.

ARTIGO 12º **Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é composto por um número máximo de oito membros designados pelo Conselho de Administração de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação.
2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos.
3. As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser estabelecidas subvenções de presença e ajudas de custo, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração.
4. O Conselho Consultivo reunirá a pedido do Presidente do Conselho de Administração, sendo presidido pela pessoa que o tiver convocado.

ARTIGO 13º **Competência do Conselho Consultivo**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação;
- b. Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, emitir pareceres sobre as atividades e projetos da Fundação.

ARTIGO 14º **Fiscal Único**

O Fiscal Único da Fundação será um revisor oficial de contas ou uma SROC e tem um mandato de três anos.

ARTIGO 15º **Competência do Fiscal Único**

Compete ao Fiscal Único:

- a. Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a submeter à aprovação do Conselho de Administração;
- b. Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

Capítulo IV
Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

ARTIGO 16º
Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

1. A modificação dos presentes estatutos só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração, tomada por unanimidade.
2. A proposta de extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração, devendo ser fixado para o respetivo património o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

Porto, 8 de fevereiro de 2019



Maria Teresa Rodrigues Pacheco Couto



Miguel Duarte Gonçalves Brás da Cunha